



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI Nº 022/2014.

Autoriza a inclusão de uma ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2014/2017 e na LDO/2014, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 9.696,58 no Orçamento Anual de 2014, em virtude da aprovação de repasse financeiro através do Programa Nota Fiscal Gaúcha – Nota Cidadã, celebrado entre o Governo de Estado da Fazenda e o Município de Pareci Novo, para adquirir materiais e equipamentos para a Unidade Básica de Saúde – Pareci Novo, e dá outras providências.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL, Prefeito Municipal de Pareci Novo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 9.696,58 (nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), na seguinte classificação funcional-programática:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10. SAÚDE

301. ATENÇÃO BÁSICA

0128. ATENÇÃO À SAÚDE BÁSICA

1000. AQUISIÇÃO MATERIAIS P/UBS – NOTA FISCAL GAÚCHA

(620) 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2.424,58

(621) 3.3.90.32.00.00.00 MATL. DISTRIB. GRATUITA R\$ 2.424,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

(622) 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍD. R\$ 2.424,00
(623) 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPTOS. MATL. PERMANENTE R\$ 2.424,00

Recurso 1.075 – Programa Nota Fiscal Gaúcha

Art. 2º Servirá de cobertura para a despesa resultante da abertura de crédito a que se refere o artigo anterior, a transferência financeira a ser depositada no Banco Brasil S. A., conforme convênio celebrado entre o Governo de Estado da Fazenda e o Município de Pareci Novo para a aquisição de equipamentos e mobiliário para Unidade Básica de Saúde – Pareci Novo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das contas de despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 24 de abril de 2014.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal